



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2014

### SÍNTESE DO OBJETO E PROCEDIMENTOS

**LEGISLAÇÃO:** A PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A., por intermédio da Pregoeira **AMÉLIA FERNANDES** e membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 009 de 04 de janeiro de 2013 torna público, para conhecimento dos interessados, que no local, datas e horários abaixo indicados fará realizar licitação **na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, que será regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade **Pregão**, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta o Pregão Eletrônico e o Decreto Estadual nº 24.818/2005 que regulamenta a modalidade pregão, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, Lei Complementar 123/2006, Decreto Estadual 28.182/2008, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações, e ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos.

### PROCESSO DE ORIGEM: SAC 112229

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de uso de software antivírus e antimalware para servidores de rede, estações de trabalho, Smartphones e Tablets - conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I, deste Edital.

**TIPO:** Menor preço Global

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** De 08/09/2014 a 18/09/2014.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 18/09/2014 às 11h, de Brasília.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 18/09/2014 às 15h, de Brasília.

**TÉRMINO DA SESSÃO PRINCIPAL:** 2 minutos após o início da sessão de disputa.

**TÉRMINO DO PERÍODO ADICIONAL:** Até 30 minutos após o término da sessão principal.

### FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS / ENCAMINHAMENTOS:

- Contato: **AMÉLIA FERNANDES** - Pregoeira
- Endereço: Rua Jonathas Pedrosa, 1937, Praça 14, Manaus, Amazonas, CEP 69020-110.
- E-mail: [licitacoes@prodam.am.gov.br](mailto:licitacoes@prodam.am.gov.br)
- Fax: (092) 3232-4369 / 3232-4608

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o **horário de Brasília (DF)**.

**LOCAL:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) - “Acesso Identificado”



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
**EDITAL**

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

A **PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A**, CNPJ/MF nº 04.407.920/0001-80, através de sua Pregoeira designada através da Portaria nº 009/2013, por meio de utilização de recursos de tecnologia de informação - INTERNET torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local já indicados anteriormente, fará realizar-se licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **Menor preço Global**, tendo como objeto a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de uso de software antivírus e antimalware para servidores de rede, estações de trabalho, Smartphones e Tablets** - conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I, deste Edital.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidora integrante do quadro efetivo da PRODAM, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações-e", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

- 1.1.1. O pregão eletrônico em questão será realizado conforme a data e horários a seguir:
- Recebimento das propostas: De 08/09/2014 a 18/09/2014.**
  - Abertura das propostas: 18/09/2014 às 11h, de Brasília.**
  - Início da sessão de disputa de preços: 18/09/2014 às 15h, de Brasília.**
  - Término da sessão principal: 2 minutos após o início da sessão de disputa.**
  - Término do período adicional: Até 30 minutos após o término da sessão principal.**

**2. DO OBJETO**

O presente Pregão Eletrônico tem por objeto **Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de uso de software antivírus e antimalware para servidores de rede, estações de trabalho, Smartphones e Tablets** - conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I, deste Edital.

**3. ORIGEM DE RECURSOS FINANCEIROS**

- 3.1. A despesa com o pagamento do referido objeto será custeada com recursos próprios da PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A..

**4. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS**

- 4.1. Observado o prazo de dois dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas, o licitante poderá formular consultas, preferencialmente pelo e-mail: [licitacoes@prodam.am.gov.br](mailto:licitacoes@prodam.am.gov.br) através de correspondência dirigida à Pregoeira do certame, no endereço da PRODAM, à Rua Jonathas Pedrosa, 1937, Praça 14, Manaus, Amazonas, CEP 69020-110, ou, ainda pelo fax (92) 3232-4369, informando o número da licitação – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2014-PRODAM**.

**5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO**

- 5.1. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para o recebimento e para



## GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa, informados no **item 1.1.1** deste Edital.

### 6. REFERÊNCIA DE TEMPO

- 6.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de **Brasília - DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

### 7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.
- 7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- 7.2.1. Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
  - 7.2.2. Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou outras penalidades impostas por qualquer órgão da Administração Pública motivadas pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº. 8.666/93;
  - 7.2.3. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
  - 7.2.4. Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação.
  - 7.2.5. Não poderá participar deste certame o autor do termo de referência, pessoa física ou jurídica conforme determina o Art. 9º da Lei 8.666/93.

### 8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 8.1. O certame será conduzido pela Pregoeira designado, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- 8.1.1. Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
  - 8.1.2. Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
  - 8.1.3. Abrir as propostas de preços;
  - 8.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;
  - 8.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;
  - 8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
  - 8.1.7. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
  - 8.1.8. Declarar o vencedor;
  - 8.1.9. Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;
  - 8.1.10. Elaborar a Ata da sessão;
  - 8.1.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
  - 8.1.12. Convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
  - 8.1.13. Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades durante o processo licitatório visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.



## GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

### 9. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

- 9.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto às agências do **Banco do Brasil S.A.** sediadas no País.
- 9.2. Eventuais dúvidas para obtenção da senha deverão ser solicitadas pelo telefone **3003.0500 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800.729 0500 (Demais localidades)**.
- 9.3. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S.A., devidamente justificado.
- 9.4. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no **"licitações-e"**.
- 9.5. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemblado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para; exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 9.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a PRODAM ou ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 9.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

### 10. PARTICIPAÇÃO

- 10.1. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal intransferível do representante credenciado, e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico através do **site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)**, observando a data e os horários limites estabelecidos no **subitem 1.1.1** deste Edital.
- 10.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 10.3. No caso de desconexão com a Pregoeira no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.4. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes através do envio de mensagens pelo próprio sistema, marcando a sessão para continuidade do Pregão.

### 11. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 11.1. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



## GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- 11.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (**sessenta**) dias contados da data da Sessão Pública do Pregão.
- 11.3. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, e neles estarem inclusos todas e quaisquer despesas consideradas para composição dos preços, tais como, transportes, (considerar o custo do descarregamento), impostos, seguros, e tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto.
- 11.4. A cotação apresentada e levada em conta para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear quaisquer alterações, seja para mais ou, para menos.
- 11.5. Local de faturamento: O Proponente deverá indicar o Município e o Estado onde será efetuado o faturamento.

## 12. ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA

- 12.1. Conforme previsto no Edital, antes do horário da disputa de lances, a Pregoeira fará a abertura das propostas apresentadas para análise das mesmas e avaliar a aceitabilidade das propostas de preços. Desclassificará aquelas que não se adequarem ao disposto no Edital desta licitação.
- 12.2. Em seguida, a partir do horário previsto no sistema, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo **site** já indicado no item 10.1, do Edital, não desclassificadas, passando a Pregoeira a receber os lances das licitantes.
- 12.3. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
  - 12.3.1. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 12.4. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não divulgará o autor dos lances aos demais participantes. Os licitantes serão representados por código.
- 12.5. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, no prazo previsto para o encerramento. Após o esgotamento do prazo da sessão principal, transcorrerá período adicional de tempo, de até trinta minutos, denominado **tempo randômico**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 12.6. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances no período adicional de tempo.
- 12.7. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a Pregoeira ratificará a proposta vencedora e solicitará da licitante que envie os documentos descritos no **Anexo 2**, para comprovar a regularidade de situação do autor da proposta, e proposta comercial, contendo as especificações detalhadas do objeto licitado (preço unitário, preço total, e validade da proposta) e atualizada em conformidade com o último lance; documentação essa avaliada na forma da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. A Pregoeira verificará, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas nos Anexos deste Edital.
- 12.8. A documentação do item 12.7., deverá ser enviada imediatamente após a solicitação do Pregoeira, para o e-mail: [licitacoes@prodam.am.gov.br](mailto:licitacoes@prodam.am.gov.br) e/ou [licitacoesprodam@gmail.com](mailto:licitacoesprodam@gmail.com) nos seguintes formatos (PDF, JPG, DOC). **O prazo máximo para aguardo será de até 2 horas após encerramento da etapa de lances, caso não ocorra será convocado o 2º colocado.**



## GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

### 13. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 13.1. A Pregoeira efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, podendo, encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como; decidir sobre sua aceitação, observados prazos para fornecimento, especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital.
- 13.2. Após a sessão de lances, analisando a aceitabilidade ou não, a Pregoeira analisará a documentação do licitante vencedor.
- 13.2.1. Posteriormente, **após declarado vencedor**, os documentos citados no **Anexo 2**, deverão ser encaminhados, através dos originais ou cópias autenticadas, à Pregoeira, para a sede da PRODAM, na Rua Jonathas Pedrosa, 1937, Manaus, Amazonas, CEP 69020-110, **observando o prazo de 03 (três) dias úteis**, contados a partir da data que o licitante for declarado vencedor.
- 13.3. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, na língua portuguesa corrente no Brasil, salvo quanto às expressões técnicas, datilografadas ou impressas através de edição eletrônica de textos em papel timbrado do proponente, bem como ser redigida de forma clara, legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas.
- 13.4. Se a proposta ou, lance de menor valor não atender às especificações técnicas e, às condições mínimas de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.
- 13.4.1. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, a Pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor para a PRODAM.
- 13.5. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora do certame pela Pregoeira, desde que não haja a manifestação da intenção de interposição de recurso pelas licitantes, sendo adjudicado o objeto.
- 13.6. Declarado o vencedor, poderá ser declarada pelas licitantes a intenção de interpor de recurso, devidamente motivado, conforme item 18.2, que acatada pela Pregoeira, será aberto o prazo legal para recebimento do recurso.
- 13.7. Se o adjudicatário convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no **item 19**. Neste caso, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes observadas à ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado.

### 14. HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. Não sendo declarada a intenção de interposição de recurso pelas licitantes, caberá a Pregoeira a adjudicação do objeto ao vencedor e o Diretor Presidente da PRODAM deliberar sobre a homologação do objeto ao vencedor do Pregão.
- 14.2. Havendo recurso, o Diretor Presidente, após deliberar sobre o mesmo, adjudicará o objeto ao licitante vencedor, homologando também o processo.

### 15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. Obedecer rigorosamente os prazos, bem como as especificações do serviço, objeto deste Edital.



## GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- 15.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PRODAM e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.
- 15.3. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PRODAM, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital.
- 15.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 15.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 16. OBRIGAÇÕES DA PRODAM

- 16.1. Efetuar o pagamento devido ao Fornecedor, nas condições estabelecidas neste Edital;

## 17. DO PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento devido pela PRODAM será liquidado através de cheque nominal ou, através de depósito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, após o atesto do setor responsável pela fiscalização do serviço. A nota fiscal eletrônica de serviço deverá ser emitida dentro do mês de competência da realização do serviço, devendo a PRODAM a liquidar o pagamento, conforme **item 11 do Termo de Referência**.
- 17.2. No ato do pagamento, se houver qualquer multa a descontar, será o valor correspondente deduzido da quantia devida.
- 17.3. Será exigido da Licitante vencedora quando da apresentação da Nota Fiscal correspondente cópia da seguinte documentação: prova de inscrição regular junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), prova de regularidade para com a Seguridade Social, apresentando Certidão Negativa de Débito junto ao I.N.S.S. (C.N.D.), prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Certidão de Regularidade de Situação junto ao F.G.T.S., prova de regularidade fiscal, apresentando a Certidão da Dívida Ativa da União e Certidão relativa aos tributos e contribuições federais expedidas pela Receita Federal (admitindo-se que seja emitida por meio da Internet, no original, na forma prevista na Instrução Normativa SRF nº 96 de 23/10/00), validas. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio do licitante ou outra equivalente, em validade; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR). Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante ou outra equivalente, em validade.
  - 17.3.1. A não apresentação dos documentos exigidos no subitem 17.3, implicará na aplicação de multa de 0,2% (dois décimos percentuais), calculado sobre o valor da fatura, por dia de atraso até a satisfação total das exigências que devesse ocorrer no prazo máximo de 20 dias.
  - 17.3.2. Conforme disposto na Cláusula 2ª, inciso I, do protocolo ICMS 42, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 15/07/2009 e do Decreto nº 30.775 de 1/12/2010, os fornecedores deverão emitir Nota Fiscal Eletrônica nas compras governamentais, logo o licitante vencedor deverá emitir nota fiscal eletrônica. Quando se tratar de **serviço** deverá ser emitida Nota Fiscal Eletrônica de **Serviços** distintamente da Nota Fiscal Eletrônica quando se tratar de **Produto**.



## GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

### 18. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 18.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data inicial fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.
- 18.2. Ao final da sessão pública, imediatamente após a Pregoeira declarar o licitante vencedor e abrir o período para manifestações, o proponente que desejar recorrer contra decisões da Pregoeira poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões no espaço previsto da sala de disputa, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- 18.3. A falta de manifestação, imediata e motivada, importará à preclusão do direito de recurso.
- 18.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 18.5. Os recursos contra decisões da Pregoeira não terão efeito suspensivo.
- 18.6. Os recursos e contra-razões de recurso, bem como impugnação do Edital, deverão ser dirigidos à Pregoeira e protocolados junto à PRODAM, localizado a Rua Jonathas Pedrosa, 1937, Praça 14, Manaus, Amazonas, CEP 69020-110, de segunda a sexta-feira, no horário de 8:30 às 14 horas, o qual deverá receber, examinar e submetê-lo a autoridade competente que decidirá sobre a sua pertinência.

### 19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 19.1. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame; não mantiverem a proposta; falharem ou fraudarem a execução do presente objeto; comportarem-se de modo inidôneo; fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal; poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à PRODAM pelo infrator:
  - 19.1.1. Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores da PRODAM;
  - 19.1.2. Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) calculado sobre o valor da fatura por dia de atraso, dos prazos previstos para a entrega dos serviços;
  - 19.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a PRODAM, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
  - 19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PRODAM.
- 19.2. A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 19.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior, ambos aceitos pela PRODAM.



## GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

19.4. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93.

### 20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração da PRODAM, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovadas ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para o conhecimento dos participantes da licitação.

20.2. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PRODAM não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.4. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

20.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PRODAM.

20.6. É facultado à Pregoeira, ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.7. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/ inabilitação.

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.10. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento; ou através do **campo de mensagens** do aplicativo "Licitações-e", do Banco do Brasil S.A; ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

20.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**

subseqüente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

- 20.12. O Edital encontra-se disponível no **site** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), bem como o aviso de licitação na página da PRODAM na internet, no endereço [www.prodam.com.br](http://www.prodam.com.br).
- 20.13. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado à Pregoeira.
- 20.14. São partes integrantes deste edital:
- a) **Anexo 1** – Termo de Referência
  - b) **Anexo 1 A** – Planilha de Preços
  - c) **Anexo 2** – Documentos para habilitação;
  - d) **Anexo 3** – Modelo de Declaração de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;
  - e) **Anexo 4** – Modelo de Declaração Quanto ao Cumprimento às Normas Relativas ao Trabalho do Menor;
  - f) **Anexo 5** – Minuta de Contrato

Manaus, 01 de setembro de 2014.

**AMÉLIA FERNANDES**

**Pregoeira**

**Apoio:**

Gilson Teixeira

**Aprovação Consultoria Jurídica:**

Erlon Benjó  
Assessor Jurídico  
OAB 4043



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2014

### ANEXO 1

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. Título:

Aquisição de licenças de *software* antivírus e *antimalware*.

#### 2. Objeto:

Solução de *software* antivírus e *antimalware* (licenças de uso de *software*) para servidores de rede, estações de trabalho, *Smartphones* e *Tablets*.

#### 2.1 Descrição do objeto.

Objeto	Prazo de atualização de vacinas e produto	Quantidade
Licença de uso de <i>software</i> antivírus e <i>antimalware</i> para servidores de rede, estações de trabalho, <i>Smartphones</i> e <i>Tablets</i> .	24 meses	500

#### 3. Objetivo:

Dotar os servidores de rede, estações de trabalho, *Smartphones* e *Tablets* corporativos de propriedade, ou uso, da Prodam de *software* antivírus e *antimalware* capaz de identificar e remover tais *softwares*, de forma a assegurar a integridade dos dados, a cópia indevida (*phishing*), e a reduzir os impactos causados por tais programas, seja pelas perdas com a reconstrução dos dados, seja pela imagem da empresa junto a seus clientes.

#### 4. Justificativa:

Face ao término do período de validade da licença da solução de *software* antivírus e *antimalware* atualmente em uso na Prodam e do continuado e vertiginoso crescimento das ameaças cibernéticas disseminadas mundialmente pela Internet, e outros meios de troca de dados entre computadores, faz-se necessária a contratação de solução de *software* capaz de proteger os servidores de rede, estações de trabalho, *Smartphones* e *Tablets* de uso ou propriedade da Prodam.

#### 5. Origem dos recursos:

A aquisição será feita com uso de recursos próprios da Prodam.

#### 6. Tipo de licitação:

Pregão eletrônico.

#### 7. Especificações técnicas mínimas:

7.1 A solução deverá suportar as seguintes versões de sistemas operacionais para servidores:

- Windows 2012 Server, Hyper-V, Datacenter, Cluster Server, Small Business Server;
- Windows 2008 Server, Hyper-V, Datacenter, Cluster Server, Small Business Server;
- Windows 2003 Server;



## GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- d) Windows 2000 Server;
- e) VMware ESX, ESXi;
- f) Linux Kernel 2.6 (64-bit) e superiores.

**7.2** A solução deverá suportar as seguintes versões de sistemas operacionais para estações:

- a) Windows 8;
- b) Windows 7;
- c) Windows Vista;
- d) Windows XP Professional, Tablet PC;
- e) Mac OS X versão 10.5 ou superiores.

**7.3** A solução deverá suportar as seguintes versões de sistemas operacionais para *Smartphones*:

- a) *Android* 3 e superiores;
- b) *iOS* 7 e superiores;
- c) *Windows phone* 8.

**7.4** A solução deverá permitir a atualização automática das vacinas e da versão do *software* de forma incremental. O horário de atualização deverá ser configurável pelo administrador da solução, devendo possibilitar ao usuário de estações, *Smartphones* ou *Tablets* solicitações de atualização a qualquer tempo;

**7.5** A solução deverá permitir a execução de varreduras automatizadas pelo administrador da solução e à qualquer tempo por demanda do usuário de estações, *Smartphones* ou *Tablets* e administradores de servidores de rede;

**7.6** A solução deverá permitir a desinstalação manual ou automática, remota, de clientes da solução;

**7.7** A solução deverá permitir fornecimento em tempo real do status dos clientes instalados, com exibição de: versão do *software*, data das vacinas, nome da máquina, usuário, IP e endereço MAC;

**7.8** A solução deverá permitir bloqueio de alteração das configurações do cliente pelo usuário da estação, *Smartphone* ou *Tablet*;

**7.9** A solução deverá permitir geração de backup dos arquivos antes da remoção de vírus;

**7.10** A solução deverá permitir detecção e remoção de vírus de macro em tempo real;

**7.11** A solução deverá permitir notificação automática ao administrador em caso de epidemia de vírus;

**7.12** A solução deverá permitir proteção contra desinstalação e desativação não autorizada do produto;

**7.13** A solução deverá permitir retorno de versão de vacina anterior;



## GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

**7.14** A solução deverá permitir instalação de clientes sem necessidade de reinicialização do sistema operacional de estações, *Smartphones*, *Tablets* e servidores de rede;

**7.15** A solução deverá permitir gerenciamento remoto e centralizado através de uma console https web;

**7.16** A solução deverá permitir rastreamento de arquivos compactados;

**7.17** A solução deverá permitir a configuração de cota de CPU para utilização pela parte *client* da mesma durante varreduras;

**7.18** A solução deverá poder ter as vacinas atualizadas de forma gratuita, via WEB e a partir de site específico do fornecedor da solução;

**7.19** A solução deverá permitir a criação de no mínimo 5 (cinco) administradores para a solução, com níveis de acesso diferenciados;

**7.20** A solução deverá permitir a criação de planos e políticas de distribuição da solução na rede e em segmentos de redes diferentes.

### 8. Requisitos gerais:

**8.1** A solução oferecida deverá estar na versão estável mais atualizada liberada pelo fabricante da mesma, e deverá ter sido lançada a no máximo 11 meses da data de registro da proposta;

**8.2** No caso de o haver lançamento de versão mais atualizada até a efetiva emissão do pedido de compra, a licitante vencedora deverá entregar a versão mais atual, a qual deverá atender a todos os requisitos contidos nos itens 7.1 a 7.20;

**8.3** A solução em suas versões *client* e *server* deverá ser entregue preferencialmente na língua Portuguesa (Português do Brasil) ou Inglesa (USA);

**8.4** O número de licenças, num total de 500 (quinhentas), deverá ser utilizável independentemente do tipo de dispositivo no qual será instalada, ou seja, não será fixado um número exato para cada tipo de dispositivo (servidor, estação, *Smartphone* ou *Tablet*);

**8.5** A solicitação de documentos para comprovação do atendimento aos requisitos e o pedido do produto serão realizados conforme procedimentos internos da Prodam, através de documentos associados a esses processos.

### 9. Condições de entrega, instalação e homologação do produto (licenças):

**9.1** A homologação do produto ofertado ocorrerá em duas etapas:

#### 9.1.1 1ª Etapa do processo de homologação:

**9.1.1.1** O licitante vencedor deverá preencher e enviar à Prodam a **Planilha A**, anexa a este TR;

**9.1.1.2** A Prodam designará analista ou programador de TI da gerência de rede ou supervisão de segurança para avaliar a documentação do produto. Caso a documentação do produto informe que o produto atende aos requisitos dos itens 7.1 a 7.20 deste TR, a Prodam fará a solicitação das licenças para realização de testes e homologação do produto.



## GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

### 9.1.2 2ª Etapa do processo de homologação:

**9.1.2.2.1** A licitante vencedora será solicitada a fornecer as licenças para instalação e comprovação ao atendimento dos itens técnicos dos itens 7.1 a 7.20 deste TR, pela Prodam. **Os testes serão realizados em um prazo máximo de 10 dias corridos**, após o que será emitido o resultado dos testes. No caso de os testes comprovarem o atendimento a todos os requisitos deste TR o produto será considerado aprovado. No caso de a Prodam constatar o não atendimento a todos os requisitos o produto será considerado não aprovado (não homologado), a empresa licitante será comunicada quanto ao(s) requisitos não atendidos e a Prodam seguirá convocando os demais licitantes até que seja apresentado produto que atenda a todos os requisitos deste TR.

**9.2** Caberá à licitante vencedora apoiar os técnicos da Prodam, na sede da Prodam ou remotamente, no processo de instalação e testes com vistas à homologação do produto ofertado;

**9.3** Após homologação do produto pela Prodam, a solução deverá ser entregue em até 20 (vinte) dias corridos, a partir da emissão de pedido de compra pela Prodam – Processamento de dados Amazonas S.A;

**9.4** As licenças deverão ser encaminhadas à Supervisão de Almoxarifado e Patrimônio da PRODAM S.A., situada à Rua Nhamundá, No 950 – Praça 14 de Janeiro, Manaus/AM, CEP 69.020-110, em dias de expediente, no horário de 09h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00;

**9.5** O recebimento das licenças, no ato da sua entrega à Supervisão de Almoxarifado e Patrimônio da PRODAM S.A será considerada como de caráter provisório. O recebimento definitivo dar-se-á após a instalação e configuração das licenças e a verificação do atendimento aos requisitos (especificações técnicas) constantes deste Termo de Referência.

### 10. Condições de garantia e suporte:

**10.1** As 500 licenças deverão ter prazo de atualização de vacinas e produto, inclusive com direito a upgrade para versão mais atualizada, por um período mínimo de 24 meses contados a partir da entrega das mesmas;

**10.2** A solução deverá ter suporte técnico, pelo fabricante, para resolução de problemas e orientações sobre o uso do produto, via site, e-mail e telefone, devendo o suporte telefônico ser prestado em língua portuguesa.

### 11. Pagamento:

**11.1** O pagamento será realizado, à vista, em até 30 (trinta) dias corridos após a homologação da solução.

### 12. Sanções:

**12.1** 0,5% (meio por cento) por dia corrido de atraso, limitado a 15% do valor do global das licenças.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Planilha A

Item do Termo de Referência	URL(s)	Nome(s) do(s) documento(s)	Página e item do documento
7.1			
7.2			
7.3			
7.4			
7.5			
7.6			
7.7			
7.8			
7.9			
7.10			
7.11			
7.12			
7.13			
7.14			
7.15			
7.16			
7.17			
7.18			
7.19			
7.20			

**Descrição:**

**URL** – Endereço da página WEB onde pode(m) ser encontrado(s) o(s) documento(s) que descreve o atendimento a um ou mais itens do Termo de Referência.

**Nome do documento** – Nome completo do documento, como escrito na página WEB, inclusive.

**Página e item do documento** – Número da página e número, ou letra, do item que comprova o atendimento a um requisito técnico (itens 7.1 a 7.20) do Termo de Referência.

Manaus, 02 de julho de 2014.

**Salim David**  
Gerente de Tecnologia

**Alexandre Augusto Guedes Guimaraes**  
Diretor Técnico - PRODAM

*Visto os autos, no uso de minhas atribuições, APROVO o presente Termo de Referência.*

*Retorno a Comissão de Licitação e Pregoeira, para as providências cabíveis.*

**Tiago Monteiro de Paiva**  
Diretor Presidente



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## PREGÃO ELETRÔNICO 29/2014

### ANEXO 1 A

### PLANILHA DE PREÇOS

O preço deverá ser composto de acordo com a tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Licença de uso de <i>software</i> antivírus e <i>antimalware</i> para servidores de rede, estações de trabalho, <i>Smartphones</i> e <i>Tablets</i> .	500		
<b>Total em R\$ →</b>				

**Observação:**

*O preço dos serviços deverá contemplar, obrigatoriamente, toda e qualquer despesa direta ou indireta sobre cada serviço objeto deste contrato, bem como todas as demais despesas referentes a materiais, mão-de-obra, transporte, além dos impostos, taxas e encargos incidentes;*



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

**PREGÃO ELETRÔNICO 29/2014**  
**ANEXO 2**  
**DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**1. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

- 1.1. Para habilitar-se no certame, os interessados deverão estar cadastrados no sistema Licitações do Banco do Brasil.
- 1.2. A empresa classificada em primeiro lugar deverá apresentar imediatamente após o encerramento da disputa, via fax (92) 3232-4369 ou email, os documentos previstos nos subitens 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 1.8 e 1.9. Posteriormente, quando **declarado vencedor**, observado o prazo de 3 (três) dias úteis, deverá encaminhar os **originais**, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou cópia não autenticada mediante a exibição dos originais para conferência por parte da Pregoeira, ou ainda, através de exemplares publicados em órgãos da Imprensa Oficial, para a PRODAM, na Rua Jonathas Pedrosa, 1937, Praça 14, Manaus, Amazonas, CEP 69020-110.

**1.3. Habilitação Jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), devidamente registrado no Órgão competente, acompanhado de documento comprobatório da eleição dos atuais administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício.

**1.4. Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem a abertura da licitação;
- b) Balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente assinado por profissional habilitado e em dias com o conselho de classe.
- c) Comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), positivo, aplicando a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

**1.5. Regularidade Fiscal:**

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- b) Certificados de regularidade de situação perante o INSS (certidão negativa de débito - CND) e o FGTS (certificado de regularidade) demonstrando situação



## GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

- c) Certidões de regularidade de situação para com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União, Fazendas Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pelo Decreto-Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011, em validade.
- 1.6. Comprovação de aptidão da licitante para desempenho, através de apresentação de atestados ou certidões emitidas por entidades públicas e/ou privadas, indicando que a empresa já forneceu objeto semelhante ao desta licitação.
- 1.7. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei 8.666/93, conforme Anexo 4.
- 1.8. Declaração de que a licitante tomou total conhecimento do Edital e seus anexos e que a proposta apresentada obedece a todos os requisitos exigidos.
- 1.9. Declaração da empresa, de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei 8.666/93, conforme Anexo 5.
- 1.10. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo Pregoeira / Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.
- 1.10.1. Sugere-se que as cópias apresentadas já venham autenticadas por cartório, com vistas a agilização dos procedimentos de análise da documentação.
- 1.11. O Pregoeira reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 1.12. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.
- 1.13. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial.
- 1.14. Os documentos exigidos nos subitens 1.3, poderão ser substituídos mediante apresentação do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedores da PRODAM dentro da validade.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2014**  
**ANEXO 3**

**Modelo de declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação**

---

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_, sediada

---

(Endereço Completo)

declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

---

(Local e Data)

---

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2014**  
**ANEXO 4**

**Modelo de declaração quanto ao cumprimento às normas relativas  
ao trabalho do menor**

---

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_, sediada

---

(Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

---

(Local e Data)

---

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

**PREGÃO ELETRONICO 29/2014**  
**ANEXO 5**

MINUTA DE CONTRATO Nº XXXX/2014

**TERMO DE CONTRATO Nº /2014,**  
**celebrado entre a PRODAM -**  
**PROCESSAMENTO DE DADOS**  
**AMAZONAS S.A. e a empresa XXXXXXX,**  
**na forma abaixo:**

Aos XX dias do mês de XXXXXXX do ano de dois mil e quatorze (2014), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A., doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado (sociedade de economia mista), criada pela Lei nº 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado, sob o nº 13300001038, e com inscrição estadual nº 05.341.162-5 e CNPJ nº 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Sr. Tiago Monteiro de Paiva**, brasileiro, casado, publicitário, RG. nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxSSP-AM, e do CPF nº , residente e domiciliado nesta cidade, na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – Bairro xxxxxxxxxxxx, eleito na forma do que dispõem os artigos 17 item II, Art. 18 e 19 do Estatuto, conforme atesta a ata de eleição da diretoria atual, datada de 09/08/2011, registrada na JUCEA, em data de 12/08/2011 sob o nº. 404076, e, de outro lado, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sob o NIRE xxxxxxxxxxxx (“Sociedade”), e com última alteração contratual arquivada na JUCxxxxx sob o nº xxxxxxxxxxxx em xxxxxxxxxxxx, inscrição no C.N.P.J do Ministério da Fazenda nº xxxxxxxxxxxx, inscrição estadual nº xxxxxxxxxxxx, inscrição municipal nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, XXXXXXX, xxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxx-SSP-XX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta do Processo de Licitação – Pregão Eletrônico nº XX/20XX, na presença das testemunhas adiante nominadas é assinado o presente TERMO DE CONTRATO, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, suas alterações e, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO –**  
XX  
, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constantes do Anexo I, do Edital - Pregão Eletrônico- XX/20XX.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** - Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS GARANTIAS** – Os serviços ora pactuados são garantidos em conformidade com o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, artigos 26 e 27.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** - Os serviços ora contratados serão realizados sob as seguintes condições:

- I - Os serviços devolvidos para retificação com defeito ou erros não originários de falha de atuação da **CONTRATADA**, serão atendidos, respeitando-se a execução de trabalhos em curso, sendo, entretanto, objeto de cobrança à parte o custo adicional correspondente.
- II - Na hipótese de defeitos ou erros originários de falhas de atuação da **CONTRATADA**, os serviços deverão ser refeitos correndo todos os custos por conta da mesma.

§ 1º - A **CONTRATADA** se obriga a entregar à **CONTRATANTE** os serviços/produtos pactuados nos prazos estabelecidos, bem como acompanhar e controlar a observância das datas fixadas, notificando a **CONTRATANTE** na hipótese de descumprimento desses prazos.

**CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO - À CONTRATANTE** é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviços.

§ 1º - A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

§ 3º - O representante da **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 4º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

§ 5º - A **CONTRATADA** é obrigada a manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato.



## GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

**Parágrafo Único** - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA** - A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

§ 1º - A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

§ 2º - A **CONTRATADA** obriga-se a afastar qualquer empregado do local dos serviços, cuja presença, a juízo da **FISCALIZAÇÃO**, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos.

§ 3º - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no Parágrafo Primeiro, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a manutenção contratada.

§ 4º - Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à **CONTRATADA**, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

**CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** - O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de **XX (XXXXXXXXXX)** meses, contado a partir da data da assinatura deste, com eficácia a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do



## GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Estado, podendo ser prorrogado, mediante justificativa por escrito e prévia autorização, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA NONA: DO PREÇO** - O preço é de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), e será cobrado em função do total de recursos utilizados na execução dos serviços ou produtos solicitados.

**Parágrafo Único:** Para execução de serviços, deverá ser expedido o documento de "AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS".

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO** - O faturamento será efetuado xxxxxxxx de acordo com a apuração da execução dos serviços ou dos produtos solicitados e, a liquidação das faturas dar-se-á no prazo de até xxxxxxxx, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada fatura. A liquidação do valor das faturas emitidas e apresentadas pela **CONTRATADA** será procedida dentro do prazo citado, através de ordem bancária.

**Parágrafo Único:** A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a fatura do mês as certidões negativas de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), Débitos trabalhistas, Dívida Ativa da União, Fazenda Nacional, Estadual e Municipal. A ausência destes documentos autoriza a **CONTRATANTE** a reter o pagamento no montante correspondente aos encargos devidos, nos termos do § 1º do art. 31 da Lei nº. 8.812, de 24.07.91.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO** O preço mencionado na cláusula nona será reajustado, na ocasião da renovação deste Contrato, nos moldes da Política Econômica Federal, que atualmente prevê periodicidade anual de reajuste, de acordo com a variação do IGPM, considerando-se como índice inicial o mês da assinatura do contrato.

§ 1º - Incumbirá à **CONTRATADA** o cálculo do reajustamento, que será instruído com a respectiva memória de cálculo e com a discriminação do que foi executado, para fins de aprovação pela **CONTRATANTE**.

§ 2º - Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês em que os serviços foram executados, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO VALOR GLOBAL** - O valor global do presente Contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES** - Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**

**CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1. advertência;
2. multas percentuais, nos termos do Parágrafo Segundo desta Cláusula;
3. rescisão administrativa do contrato;
4. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar;
5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

§ 1º - As penas acima referidas serão propostas pela FISCALIZAÇÃO e impostas pela autoridade competente, assegurada à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

§ 2º - Serão aplicadas à **CONTRATADA** as penalidades previstas no Anexo I – Termo de Referência, do Edital XX/2014:

§ 3º - As multas contratuais serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus a **CONTRATADA**, podendo ser cobrado judicialmente, quando necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO** - O presente contrato poderá ser rescindido:

I - UNILATERALMENTE, pela CONTRATANTE:

1. pelo não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. em razão do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
3. pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
4. pela paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
5. pela subcontratação total ou parcial em desacordo com as exigências especificadas no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta;
6. pelo desatendimento das determinações regulares da **FISCALIZAÇÃO** ou de seus superiores;
7. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, punidas com multas, o qual se considerará caracterizado:
  - 7.1. pela incidência de nova falta, em período de 15 (quinze) dias, no qual já tenham sido aplicadas 3 (três) multas;
  - 7.2. pela reincidência específica em falta já anteriormente punida 3 (três) vezes;
  - 7.3. pela incidência de nova falta, após a aplicação da quinta multa;
8. incidir a **CONTRATADA** em qualquer outra falta enquadrável nas prescrições da Lei nº 8.666/93;



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**

9. por razões de interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

II - AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;  
III - JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º - A rescisão de que trata o item I, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** indenização de qualquer natureza.

§ 2º - A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.

§ 3º - A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo de licitação.

§ 4º - Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o CONTRADITÓRIO e a AMPLA DEFESA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE** - A rescisão de que trata o inciso I da cláusula anterior, acarreta no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

1. assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;
3. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** - Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar na administração direta ou indireta do Estado e nas Fundações instituídas pelo Poder Público Estadual, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº. 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.



## GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

§ 1º - As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado.

§ 2º - O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

§ 3º - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 2 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS RECURSOS** - Contra as decisões que tiveram aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo:

1. interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
2. interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
3. formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO** - O presente Contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos seguintes casos:

I - UNILATERALMENTE, pela CONTRATANTE:

- 1) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 2) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de modificação do acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no parágrafo primeiro desta cláusula.

II - AMIGAVELMENTE, por acordo das partes:

- 1) quando necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação técnica, da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- 2) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação dos serviços;



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**

- 3) para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93;
- 4) para prorrogação do prazo.

§ 1º - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

§ 3º - No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

§ 4º - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 5º - Incumbe, obrigatoriamente à **CONTRATADA** comunicar à **CONTRATANTE** os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena de, no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente a **CONTRATANTE** com a cominação das demais penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO CONTROLE** - A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente contrato via sistema ao TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA DOCUMENTAÇÃO** - A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade Fiscal, nos termos do art. 29, da Lei nº 8.666/93, a que estiver vinculada.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO** - As despesas com a execução do presente contrato correrão por recursos próprios da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO** - O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO** - A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA CLÁUSULA ESSENCIAL** - Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DAS NORMAS APLICÁVEIS** - O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666/93, com a nova redação da Lei nº 8.883/94. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) cópias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, de de 2014

Pela **CONTRATADA**:

**Tiago Monteiro de Paiva**  
Diretor Presidente

Pela **CONTRATANTE**:

\_\_\_\_ nome \_\_\_\_  
\_\_\_\_ cargo \_\_\_\_

**Testemunhas:**

Nome:

R.G.:

Rua Jonathas Pedrosa, 1937 – Praça 14  
Fone (92) 2121-6500 - Fax (92) 3232-4369  
Manaus-AM - CEP 69020-110  
E-mail: prodam@prodam.am.gov.br  
Site: www.prodam.am.gov.br





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**

CPF:

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome:

R.G.:

CPF:

Ass.: \_\_\_\_\_